

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2011

Altera a redação do § 6º do art. 14 da Constituição Federal para determinar a desincompatibilização do Presidente da República, do Governador do Estado e do Prefeito Municipal como condição para a candidatura eleitoral.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....

§ 6º Para concorrerem às eleições, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos Municipais devem se afastar de seus cargos até seis meses antes do pleito.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O instituto da desincompatibilização integra o *corpus jurídico* do direito eleitoral com a natureza clara e inequívoca de uma regra de natureza moralizadora, em benefício do Estado e da sociedade. Por ele, a capacidade eleitoral passiva de um agente político é preservada mediante o seu afastamento do cargo em um determinado período que antecede as eleições.

O objetivo é impedir, mitigar ou de qualquer forma restringir o uso da máquina pública, ou, no mínimo, a manipulação pelo governante-candidato da condição privilegiada de detentor de mandato executivo, com todo o destaque midiático que tal condição propicia, para desequilibrar a disputa eleitoral em seu favor.

Isso ocorre em razão da solução institucional vislumbrada quando da apreciação da Emenda Constitucional nº 16, de 1997, que instituiu a possibilidade da reeleição dos detentores de cargos executivos. Foi desperdiçada a oportunidade de impor, naquela circunstância, a instituição dessa regra que ora propomos, mitigadora da desigualdade de armas que se estabelece, necessariamente, entre o ocupante do cargo executivo que se candidata à reeleição e seus oponentes.

Acreditamos que é chegado o momento de corrigir essa importante lacuna de nosso sistema eleitoral constitucional, e fazê-lo em benefício da cidadania, ao possibilitar processos eleitorais mais justos e equilibrados. A proposição que ora apresentamos assegura os direitos, que entendemos adquiridos, daqueles que ora ocupam os mandatos executivos.

Contudo, deixamos a critério das comissões que venham a apreciar a matéria, tanto no Senado Federal quanto na Câmara dos Deputados, a decisão quanto ao início da aplicação da norma e a regulamentação nos casos daqueles que ora ocupam os mandatos executivos, evitando, com isto, possíveis prejuízos aos direitos dos candidatos nas próximas eleições.

Assim, solicito aos eminentes pares a atenção e o apoio imprescindíveis à aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador WILSON SANTIAGO

Proposta de Emenda a Constituição nº de 2011

Altera a redação do § 6º do art. 14 da Constituição Federal para **determinar a desincompatibilização** do Presidente da República, do Governador do Estado e do Prefeito Municipal como condição para a candidatura eleitoral.

Assinatura

1 _____

2 _____

3 _____

4 _____

5 _____

6 _____

7 _____

8 _____

9 _____

10 _____

11 _____

12 _____

13 _____

14 _____

15 _____

Parlamentar

16 _____

17 _____

18 _____

19 _____

20 _____

21 _____

22 _____

23 _____

24 _____

25 _____

26 _____

27 _____
